



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos odontológicos: Endodontia de Dentes Unirradiculares, BIRRADICULARES e TRIRRADICULARES, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Odontologia, com os valores estão fixados de acordo com o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação temporariamente não consta no PAC - Plano Anual de Contratações [2024] do Município de Campo Belo/MG, considerando que está em fase de elaboração após a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal demanda é essencial para o atendimento em *saúde pública*, no qual, será previsto no PAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.3. Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

4.4. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

4.5. Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979 e no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

4.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 4.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 4.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 4.10. Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.12 A credenciada deverá apresentar os contras referências com tratamentos concluídos deverão ser enviadas ao CEO até o dia 25 do mês corrente

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A credenciada deverá seguir corretamente para execução/conclusão dos procedimentos:

- Os canais serão previamente avaliados por profissionais lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e posteriormente referenciados ao profissional credenciado e contratado pelo processo.
- Após a realização do procedimento endodôntico no consultório do profissional credenciado e contratado, o termo de contra referência deverá ser enviado de volta ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) devidamente preenchido até o dia 25 do mês corrente com a indicação de tratamento concluído e com Radiografias inicial e final para aprovação dos fiscais do processo.

- 5.2 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

- 5.3 Caso não seja possível a realização do tratamento endodôntico na data assinalada, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades de tratamentos endodônticos a serem realizados a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 5 (cinco) dias uteis.

5.5. Qualquer queixa do paciente após o tratamento endodôntico (dor, sensibilidade e outros) será de total responsabilidade da credenciada.

5.6 A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com a referência recebida, independente do quantitativo e valor do pedido, sendo que os pedidos podem ser solicitados parcialmente do saldo total licitado.

5.7. Os pedidos realizados pela contratante são definidos de acordo com o controle dos fiscais e poderá ser solicitado em maior ou menor quantidade estabelecida pela Direção e pelo setor solicitante, sendo ambos fiscais do contrato, conforme necessidade da unidade.

5.8. Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

5.9. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

5.10. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.11 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais).

5.12 A prestação de serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade da prestação do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade,

5.13. Fica expressamente proibido, por parte da credenciada, cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento, sujeitando-se à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

5.14 A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

5.15 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.16. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção dos procedimentos de **ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES**.

5.17. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização dos atendimentos.

5.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

5.19. **Os procedimentos de endodontia serão realizados nos consultórios dos respectivos credenciados e todo material e instrumental a ser utilizado na confecção dos canais será por conta da credenciada.**

5.20 Caso haja mais de um credenciado:

5.20.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos procedimentos de Endodontia, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

5.20.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

5.20.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

5.20.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.20.5 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sr. Juliano Furtado Freire e o Sr. Alisson Alex de Sousa.**

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Juliano Furtado Freire e pelo Sr. Alisson Alex de Sousa**, ambos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.13. Ficará como fiscal técnico da prestação dos serviços o **Sr. Juliano Furtado Freire Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 O fiscal administrativo será **servidor Sr. Alisson Alex de Sousa, servidor lotado no Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Ficará como gestor do contrato da prestação **dos serviços o Sr. Juliano Furtado Freire Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunica-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a data da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23 Efetivação dos pagamentos:

7.23.1 A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.23.2 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

7.23.3 **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

7.23.4 Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.23.5 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

7.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.24.2.1 **Não produzir os resultados acordados.**
- 7.24.2.2 **Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
- 7.24.2.3 **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediante valores instituídos pela Tabela Municipal.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

8.4 O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - I) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos relativos à qualificação econômico-financeiro
 - I) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo a 90 dias da data certame, pelo distribuidor da sede da Credenciante
- c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
 - I) Prova de inscrição da Credenciante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II) Prova de regularidade perante:

- (a) A Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- (b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede da Credenciante.

III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

d) Documentação complementar:

- I) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 14.133/2021.
- II) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela (anexo IV).
- IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.
- V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- VI) Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
- VII) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.
- VIII) Relatório de seu quadro de profissionais que irão prestar os serviços, bem como a documentação (cópia autenticada) que os habilita perante o conselho de classe para exercício da profissão (diploma de formação em odontologia/cirurgião reconhecido pelo MEC e carteira do CRM);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX) TODA DOCUMENTAÇÃO SERÁ CONFERIDA E APROVADA PELOS FISCAIS DO PROCESSO, ONDE OS MESMOS IRÃO EMITIR UM DOCUMENTO RELATANDO A APROVAÇÃO, DOCUMENTO ESTE QUE FARÁ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIADO

- 8.5** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da Credenciante.
- 8.6** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.7** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 8.8** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Credenciante e com o número do CNPJ.
 - b)** Em nome da matriz, se a Credenciante for a matriz;
 - c)** Em nome da filial, se a Credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - d)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade Credenciante.
- 8.9** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a Credenciante será declarada habilitada.
- 8.10** Quando o contrato for executado por filial da empresa, a Credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 8.11** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.12** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da Credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de acordo com valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na **Tabela Municipal, conforme quadro anexo a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	-------------------	------------	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 250,00
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 300,00
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 350,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 162100000
- Programa de Trabalho: 0155
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 964
- Sub elemento: 26
- Ação: 2071

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 160000000
- Programa de Trabalho: 0155
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 963
- Sub elemento: 26
- Ação: 2071

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66546db9c8e83>.
POR RENATA SENA BANIATO - (038.559.106-81) EM 27/05/2024 08:25






Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elemento de Despesa: 3339039000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 962
- Sub elemento: 26
- Ação: 2071


A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 27 de maio de 2024.

 27/05/2024 10:04:45
112.456.906-55
JADHER SILVA RIOS
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

Central de Planejamento de Compras

 27/05/2024 08:25:24
036.559.106-81
RENATA SENA BANHATO
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494-5

Central de Planejamento de Compras

 Assinado por ALISSON ALEX
DE SOUSA 059.086.606-04
em 27/05/2024 09:36:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alisson Alex de Sousa - Matrícula: 89235

Responsável pela fiscalização administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66546db9c8e83>
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 27/05/2024 08:25





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



27/05/2024 09:03:32
035.910.626-93
JULIANO FURTADO FREIRE

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356

Responsável gestão e pela fiscalização Técnica



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:28347153604
Secretário 283.471.536-04
em 27/05/2024 09:40:32

José Assunção - Matrícula: 15001

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66546db9c8e83>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 27/05/2024 08:25



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone: (35) 3831-7976